

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

LEI NÚMERO 2591 DE 25 DE OUTUBRO DE 2004. (Autógrafo n.º 117/04, Projeto de Lei n.º 108/04 – Vereador Osmar de Souza)

"Dispõe sobre a gratuidade do transporte coletivo aos maiores de 60 (sessenta) anos e dá outras providências."

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica assegurado aos maiores de 60 (sessenta) anos a gratuidade do transporte coletivo municipal.

Parágrafo Único – Para Ter acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade.

Art. 2º - A critério da concessionária de transporte coletivo, poderão ser confeccionadas carteiras de identificação do idoso, em caráter facultativo, não sendo obrigatório o seu porte, tendo, porém validade para fins de comprovação de idade, nos termos desta Lei.

Art. 3° - É assegurada a prioridade do idoso no embarque, no sistema de transporte.

Art. 4º - Competirá ao Poder Executivo à responsabilidade de fiscalização do cumprimento da presente Lei por parte da empresa concessionária de transporte coletivo urbano.

Art. 5 ° - Esta Lei revoga expressamente os termos da Lei Municipal n.º 2.483 de 01 de março de 2.004; bem como quaisquer disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 25 de Outubro de 2004.

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

Registrado na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração em 25 de Outubro de 2004.